



Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 204, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O COMITÊ LOCAL
INTERSETORIAL DO PROGRAMA
FAMÍLIA GAÚCHA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BAGÉ, VINCULADO
AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS IVO
FERRONATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Andrea Gallina, Prefeita Municipal em exercício de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a metodologia do Programa Família Gaúcha,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IVO FERRONATO, com a finalidade de promover a articulação intersectorial das políticas públicas no território e o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa.

Art.2º O Comitê Local é instância de caráter técnico-operacional e natureza intersectorial, responsável por analisar, deliberar e encaminhar as demandas identificadas pelo Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) e pela rede socioassistencial local, assegurando respostas integradas e coordenadas.

Art.3º Compete ao Comitê Local Intersetorial:

Decreto 204/2025
RWH

- 1 Analisar e validar o ranqueamento das famílias indicadas, disponível a partir da análise do Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS). O Comitê também deve incluir informações sigilosas, conhecidas pela rede intersetorial, no sistema de acompanhamento;
- 2 Assegurar a privacidade das informações e a segurança dos dados pessoais das famílias atendidas. Essa tarefa deve seguir estritamente as diretrizes éticas da área de assistência social, os códigos de conduta das profissões envolvidas e a legislação vigente sobre proteção de dados.
- 3 Assegurar que as informações sobre as famílias sejam devidamente registradas e constantemente atualizadas no sistema de acompanhamento, desde o seu ingresso no programa até a sua emancipação;
- 4 Elaboração do Plano de Autonomia da Família, de acordo com o Diagnóstico Participativo: Definir e acompanhar o Plano de Autonomia da Família, com base nas informações e demandas provenientes do acompanhamento;
- 5 Registrar e analisar no sistema de acompanhamento o cumprimento dos indicadores de autonomia pelas famílias, utilizando relatórios e os critérios definidos na metodologia do Programa;
- 6 Monitorar o comprometimento da família com as condicionalidades estipuladas;
- 7 Garantir o encaminhamento dos serviços identificados pelo ADF às respectivas secretarias e setores responsáveis, com o apoio do Comitê Municipal Intersetorial;
- 8 Agilizar o fluxo de atendimento, buscando a resolução dos problemas apresentados pelas famílias no âmbito das políticas públicas existentes;
- 9 Atuar de forma integrada e corresponsável na superação de vulnerabilidades identificadas;
- 10 Reportar ao Comitê Municipal Intersetorial do Programa as situações para as quais não houver solução ou resposta existente no município, propondo alternativas ou solicitando suporte técnico e institucional;

Decreto 204/2025
RWH



- 11 Analisar casos de descumprimento das condicionalidades por parte da família, sendo o órgão responsável pelo desligamento das famílias aderidas ao Programa, quando necessário.

Art.4º O Comitê Local será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas:

- I. Assistência Social;
- II. Educação;
- III. Saúde;
- IV. Agente de Desenvolvimento Social (ADF)

§1º Poderão ser incluídos outros membros, desde que justificada a necessidade e mediante aprovação pelo Comitê Municipal Intersetorial.

§2º Os membros serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art.5º O Comitê Local será coordenado, preferencialmente, pelo Coordenador ou técnico de referência do CRAS do território.

Art.6º As reuniões do Comitê Local Intersetorial ocorrerão de forma presencial, preferencialmente de modo semanal, quinzenal e/ou mensal, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

Art.7º As pautas devem ser elaboradas com base nos diagnósticos, planos de autonomia e pendências no acesso a políticas públicas.

Art.8º Os casos de reavaliação das famílias poderão ser realizados a qualquer tempo, mediante surgimento de novas vulnerabilidades ou descumprimento de condicionalidades, devendo ser validados pelo ADF e pelo Comitê Local.

Art.9º As situações de difícil resolução, identificadas no âmbito da gestão local, deverão ser encaminhadas ao Comitê Municipal Intersetorial, que, em caráter excepcional, poderá solicitar o apoio e a deliberação da Unidade Gestora do Programa Família Gaúcha.

Decreto 204/2025
RWH



Art. 10º O Comitê Local poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, observando as diretrizes da metodologia do Programa Família Gaúcha e as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ANDREA GALLINA
Prefeita em exercício

Decreto 204/2025
RWH